



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

LEI MUNICIPAL Nº. 788/2016, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

***Súmula:** Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com a Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.*

DALTON DE SOUZA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CORGUINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e demais disposições pertinentes,

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, para desenvolvimento do projeto da Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da UFMS.

Art. 2º O convênio a que se refere o artigo anterior visa o estabelecimento de atividades para dar suporte à organização da cadeia produtiva na Agricultura Familiar no Município de Corguinho/MS, parte do Projeto de Extensão intitulado Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares da UFMS.

Art. 3º Caberá à Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, a responsabilidade de mobilizar e disponibilizar acadêmicos e professores, voluntários de diferentes áreas de atuação para o desenvolvimento das ações, executar as ações, bem como articular parcerias com outros órgãos e entidades, incentivar o trabalho voluntário de seus funcionários, promover publicações, seminários e eventos das experiências bem como planejar, controlar e administrar os recursos financeiros do Convênio.

Art. 4º Caberá ao Município de Corguinho, disponibilizar espaço físico e equipamentos necessários para a realização de cada ação a ser definida, providenciar alojamento e alimentação para os voluntários participantes, custear mensalmente, bolsas acadêmicas, diárias e combustível para atender a equipe de profissionais e estudantes, planejar e executar junto com a UFMS outras parcerias com demais órgãos, fazer divulgação por material impresso do projeto "Incubadora Tecnológica de Cooperativas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Populares”, incentivar e apoiar as iniciativas locais com finalidade de atender o projeto, e por fim manter a UFMS sempre informada da evolução das atividades em execução no Município.

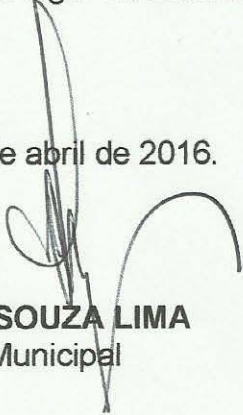
Art. 6º Para a manutenção do projeto fica o município autorizado a fazer um repasse de até R\$ 3.000,00 (três mil) por mês, que será utilizado para o pagamento de diárias dos profissionais da UFMS, bem como bolsa de estudos para seus alunos.

Parágrafo único – Os valores adiantados para atendimento do referido projeto deverão ser objeto de prestação de contas anualmente, como condição de renovação do convênio.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em cada ano na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corguinho, 25 de abril de 2016.


DALTON DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal